



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
VINCI CREDIT SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 41.081.374/0001-66

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **VINCI CREDIT SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 41.081.374/0001-66, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), nos termos do seu regulamento datado de 25 de maio de 2023 ("Regulamento"), e conforme recomendação do gestor do Fundo, a **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestor").

CONSIDERANDO QUE:

- a) O art. 15.8. do Regulamento autoriza a emissão de Cotas do Fundo, Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual não foi utilizado até a presente data; e
- b) O Gestor solicitou ao Administrador a realização da 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.

RESOLVE:

1. Aprovar a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo, em classe e série únicas, a quais serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, e sob a coordenação do Administrador ("Coordenador Líder"), nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "(a)" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), de acordo com os seguintes termos e condições:



(i) Número da Emissão: A emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("3ª Emissão")

(ii) Quantidade de Novas Cotas: Serão emitidas, inicialmente, 6.747.770 (seis milhões, setecentas e quarenta e sete mil, setecentos e setenta) de cotas do Fundo ("Novas Cotas"), podendo tal quantidade **(a)** aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou **(b)** ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(iii) Preço de Emissão: O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de janeiro de 2025, nos termos do item 15.8.2, item "(i)" do Regulamento ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida). O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido).

(iv) Montante Inicial da Oferta: O valor total da 3ª Emissão será, inicialmente, de R\$ 63.563.993,40 (sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), podendo o Montante Inicial da Oferta **(a)** aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Novas Cotas do Lote Adicional; ou **(b)** ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

(v) Taxa de Distribuição Primária: Será cobrada dos subscritores das Novas Cotas o valor equivalente a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por cada Nova Cota subscrita, equivalente a R\$ 0,04 (quatro centavos) por Nova Cota subscrita, cujos recursos serão utilizados para pagamento de determinados custos da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Deste modo, considerando o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o preço a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota será correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

(vi) Início da Oferta e Período de Alocação: A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, §3º, da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início").

Observado o artigo 48 da Resolução CVM nº 160, a distribuição das Novas Cotas será encerrada em **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou **(b)** em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Encerramento" e "Prazo de Distribuição", respectivamente).

(vii) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.000.008,00 (um milhão e oito reais)] ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), correspondente a 106.158 (cento e seis mil, cento e cinquenta e oito) Novas Cotas. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do art. 75 da Resolução CVM nº 160, não será dada a opção aos Investidores Profissionais de condicionar sua adesão à Oferta conforme dispõe o art. 74 da Resolução CVM nº 160, portanto, independentemente do montante captado na Oferta, observado o Montante Mínimo da Oferta, as subscrições dos Investidores Profissionais serão atendidas em sua integralidade.

(viii) Lote Adicional: O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, nos termos e conforme limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, aumentando, em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 1.686.942 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos quarenta e três) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 15.890.993,64 (quinze milhões oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), independentemente de qualquer aprovação adicional ("Novas Cotas do Lote Adicional"), podendo a Oferta chegar ao volume total de até 8.434.712 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e doze) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 79.454.987,04 (doze milhões e quinhentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida). As Novas Cotas do Lote Adicional serão emitidas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, sendo que a oferta das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

(ix) Série e Classe: A 3ª Emissão será efetuada em série e classe únicas.



(x) Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (inclusive pelo Cotista que exercer o Direito de Preferência) mediante a celebração de documento de aceitação da Oferta, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista nos documentos da Oferta ("Data de Liquidação"), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Emissão, observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores Profissionais das Novas Cotas mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo.

(xi) Investimento Mínimo por Investidor: O investimento mínimo é de 1 (uma) Nova Cota, totalizando a importância de R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos) por Investidor Profissional ("Investimento Mínimo por Investidor"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

(xii) Público-Alvo da Oferta: Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo que os Cotistas que vierem a adquirir Novas Cotas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitas a esta condição.

(xiii) Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta será realizada com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de distribuição, observados os termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução CVM nº 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo a Oferta automaticamente registrada nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "(a)" da Resolução CVM nº 160.

(xiv) Admissão para Distribuição e Negociação: As Novas Cotas objeto da Oferta serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. O Investidor Profissional da Oferta que subscrever a Nova Cota, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que referidas Novas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

(xv) Direito de Preferência: Conforme disposto no item 15.8.3 do Regulamento, é assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início ("Data Base"), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("Direito de Preferência"), no período indicado no anúncio de início da Oferta ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,37965775286, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima por Cotista para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, no ambiente do Escriturador, a partir da Data de Início da Negociação do Direito de Preferência (inclusive), no período indicado no anúncio de início da Oferta, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme aplicável.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, nem receberá qualquer remuneração sobre os valores eventualmente pagos a título de preço de integralização das Novas Cotas durante o Prazo de Distribuição das Novas Cotas.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Gestora, será divulgado, no dia útil seguinte à Data de Encerramento do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Direito de Preferência") nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net), do Administrador/Coordenador Líder e do Gestor, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas não colocadas, se houver, a serem colocadas no âmbito da Oferta junto a Investidores Profissionais.

(xvi) Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração previstos no Capítulo VI do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão do Gestor, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou



ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos-Alvo (conforme definidos no Regulamento).

(xvii) Demais termos e condições da Oferta: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado por:	DocuSigned by:
<i>Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura</i>	<i>Carolina Viana Belleze</i>
EA8F4B7E386A4A5...	1CB87632A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.